Projeto de Lei nº ____/20____.

"FICA ESTABELECIDO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE NATAL A EXIBIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO INSTITUCIONAL POR MEIO DAS TELEVISORES DISPOSTAS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Durante o horário de atendimento nas unidades de saúde do município de Natal deverá ser exibida, preferencialmente, propaganda institucional da administração pública direta e indireta relacionada a temas de saúde.

§1º. A propaganda a ser exibida será de caráter educativo e institucional, privilegiando informações sobre a prevenção de doenças e educação básica sobre saúde, assim como a profilaxia e conscientização para hábitos de vida saudáveis.

§ 2º. A programação ficará à disposição das unidades nos horários de atendimento aos usuários dos serviços de saúde.

§ 3º. A propaganda será elaborada pela Secretaria de Comunicação Social, que ficará responsável pelas divulgações, em conjunto como os profissionais qualificados da rede pública, de acordo com suas respectivas especialidades.

Art. 2º A propaganda institucional deverá ter caráter orientativo e informativo.

Art. 3º Poderão ser divulgadas palestras educativas assim como esclarecimentos sobre serviços de saúde prestados pelo município.

Art. 4º Para a efetivação e aprimoramento da propaganda institucional será disponibilizado, para todos os usuários dos serviços de saúde, espaço para que possam ser feitas sugestões sobre temas relacionados à saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 27 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de possibilitar conhecimento sobre práticas preventivas aos usuários dos serviços de saúde da rede pública.

As Secretarias Municipais de Saúde, Esporte, Lazer poderão participar na criação e efetiva divulgação de programas de prevenção às doenças com a adoção de práticas diárias de hábitos saudáveis e de atividades físicas.

Em outro sentido, a utilização da grade regular das televisões abertas não contempla as boas práticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os benefícios da atividade física diária e alimentação saudável. Para tanto, o projeto em questão, tornaria evidente e eficaz as informações, as quais já contemplam o arcabouço dos programas de saúde, propiciando assim, melhor aproveitamento aos usuários dos serviços de saúde nas salas de espera (consultas/procedimentos de saúde).

Por todo o exposto, o presente projeto de lei se justifica e estimo que meus Pares possam fazer a devida avaliação nas comissões indicadas, bem como permitam a análise em Plenário.

Câmara Municipal do Natal em 27 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR